



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005.926208/2025**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL****INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 90001/2025****PAD COREN-SC N.º 097/2025**

O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio da Divisão de Compras e Licitações (DCL) criada pela Decisão n.º 003, de 17 de janeiro de 2024, da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, torna público aos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Com esse processo o Coren-SC realizará a habilitação, a fim de credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando a realização de leilões, por demanda, na modalidade eletrônica (online/virtual), destinados ao desfazimento de veículo e bens móveis inservíveis de propriedade deste Conselho, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para atender as necessidades desta Instituição, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, Decretos Federais nº 21.981/1932, 11.878/2024 e IN/DREI 052/2022 e suas alterações, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente Edital poderá ser obtido nos sites www.corensc.gov.br, www.gov.br/compras e www.pncp.gov.br ou ainda, junto à sede do Coren-SC, localizada na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 07º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020 -300.

1. OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O objeto do presente credenciamento é a contratação do Serviço de Leiloeiro Público Oficial, profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para realização de leilão público, na forma eletrônica, visando à alienação de bens considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e mobiliários com processo de desfazimento, pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3 O credenciamento permanecerá em vigência por **doze (12) meses**, contados da publicação do Edital e o credenciamento ficará aberto aos interessados, conforme estabelece o inciso I do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.
- 1.4 O credenciamento **não obriga** a administração pública a contratar.
- 1.5 Novos credenciamentos poderão ser solicitados mediante a entrega da documentação relacionada neste edital, na forma neste estabelecida.
- 1.6 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.7 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Compras.gov (www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, **deverão ser consideradas as do Edital.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal e perante o Sistema Eletrônico Comprasnet, por meio do [site www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 2.2 Poderão postular credenciamento Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, desde que reúnam as qualificações exigidas neste edital.
- 2.3 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a sua inabilitação.
- 2.5 Fica **VEDADA** a participação no presente Credenciamento:
- 2.5.1 De Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo Coren-SC;
- 2.5.2 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- 2.5.3 Leiloeiros impedidos de contratar com o Coren-SC em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;
- 2.5.4 Leiloeiro que seja Servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário, do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, ou, cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor ocupante de cargo da administração do Coren-SC;
- 2.5.5 Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;
- 2.5.6 Leiloeiro destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal n.º 21.981/1932 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022;
- 2.5.7 Leiloeiro que não preencha as condições estipuladas para o credenciamento;
- 2.5.8 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. O Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DREI/ME n.º 88/2022, Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail institucional), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1 A solicitação de credenciamento que compreende o requerimento de participação e a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@corensc.gov.br;
- 3.1.2 O e-mail deverá ter como assunto “**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO – (NOME DO LEILOEIRO)**”, contendo as seguintes informações no corpo:
- CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**
- NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:**
- CPF:**
- MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL (JUCESC) Nº:**
- SITE:**
- E-MAIL:**
- TELEFONES:**
- 3.1.3 Os arquivos de habilitação deverão ser anexados e obrigatoriamente estar em pasta compactada, que deverá conter toda a documentação de habilitação, exigida no Item 4 deste Edital, exclusivamente em formato PDF.
- 3.2 O profissional que tenha interesse em se credenciar poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.
- 3.3 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar, **Anexo III** do Edital, implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.4 Todos os interessados, que preencherem os requisitos estabelecidos no presente Edital de Credenciamento, devidamente habilitados conforme documentação exigida no item 4, deste Edital, terão seus requerimentos aprovados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Os documentos listados abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e **deverão ser apresentados juntamente com o Requerimento de Credenciamento**, anexo III deste edital.
- 4.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 4.3 **Habilitação Jurídica**
- 4.3.1 Cópia de documento oficial de Identificação (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional);
- 4.3.2 Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- 4.3.3 Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal;
- 4.3.4 Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
- 4.4 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 4.4.1 Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 4.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada);
- 4.4.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado de Santa Catarina, quando o domicílio não for deste Estado);
- 4.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- 4.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.5 **Qualificação Técnica**
- 4.5.1 Atestado de Capacidade Técnica: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo **um (1) atestado**, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4.6 Declarações

- 4.6.1 Será solicitada a declaração, devidamente assinada, conforme **Anexo IV** do Edital.
- 4.7 O **órgão credenciante** terá o prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da confirmação de recebimento da documentação, para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacao@corensc.gov.br, desde que seja possível a verificação da autenticidade e validade do arquivo digital, conforme regras e procedimentos detalhados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020.
- 4.9 A verificação pelo agente de contratação ou membro da DCL, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 4.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.11 Na análise dos documentos de habilitação, a DCL poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.12 Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, o participante não será credenciado.
- 4.13 A inabilitação de qualquer interessado não impede a possibilidade de reenvio de inscrição, desde que cumpridas as exigências contidas neste edital.
- 4.14 Havendo credenciamento de novo leiloeiro oficial ou descredenciamento, será publicada nova listagem nominal com a ordem de classificação atualizada no site oficial do Coren-SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5. DO SORTEIO PARA DEFINIR A ORDEM DOS CREDENCIADOS

- 5.1 Serão credenciados os Leiloeiros que se encontrarem em situação regular e que atendam todas as exigências de habilitação, compondo assim o Cadastro de Leiloeiros habilitados para atuação nos eventuais leilões do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 5.2 Caso haja mais de um (1) Leiloeiro Oficial habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, e em observância ao disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, a ordem de classificação a ser seguida para a distribuição das demandas **será estabelecida por sorteio**.
- 5.3 O sorteio será realizado pela Divisão de Compras e Licitações (DCL) do Coren-SC, de **forma online**, onde qualquer pessoa interessada poderá assisti-lo, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.
- 5.4 O referido sorteio será através de uma “live” – transmissão ao vivo da plataforma digital do Conselho no canal oficial do Youtube, que poderá ser acessado no endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/@CorenScOficial>.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.5 Após o sorteio, a listagem nominal com a ordem de classificação será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do Coren-SC, para o conhecimento de todos os interessados.
- 5.6 Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de classificação.
- 5.7 Durante a vigência do Edital, serão acrescentados à ordem de convocação tantos leiloeiros quantos sejam habilitados, sendo convocado novamente o primeiro classificado somente após convocação do último da fila, reiniciando, assim, nova rodada de distribuição.
- 5.8 Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.
- 5.9 Havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 5.10 Qualquer alteração na lista de classificação, seja pela inclusão de novo leiloeiro oficial credenciado ou por motivos de descredenciamento, será publicada nova listagem nominal com a ordem de classificação atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do Coren-SC.
- 5.11 Não haverá qualquer obrigação para o Coren-SC caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados.
- 5.12 Considerando a publicação deste Edital e o prazo mínimo exigido por Lei, o sorteio para definir o ordenamento a ser observado na lista de credenciados acontecerá no dia **22/05/2025 às 10h00**, horário de Brasília/DF.
- 5.13 Somente participarão do sorteio os Leiloeiros previamente habilitados pela Divisão de Compras e Licitações e que tenham seu(s) nome(s) publicados e disponibilizados no site Oficial do Coren-SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, até o dia 20/05/2025.
- 5.13.1 Os Leiloeiros que enviarem o pedido de credenciamento, e habilitados, após a data de 20/05/2025 serão incluídos na lista e ordem classificatória conforme estabelecido no Item 5.8.

6. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 6.1 O leiloeiro terá direito a receber a comissão de **cinco por cento (5%)** para bens móveis, a ser paga **exclusivamente pelo arrematante**, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.
- 6.2 O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.
- 6.3 **O Coren-SC não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.**
- 6.1 O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao Coren-SC na forma a ser estabelecida neste Edital e seus anexos .
- 6.2 O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, **exceto** as despesas com publicação de extrato de Edital em jornal de grande circulação local e Diário Oficial da União.
- 6.3 Caso não ocorra a arrematação do bem, não existirá comissão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.4 Não caberá ao Órgão Contratante qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las, nem por qualquer outra espécie de cobrança.

7. DOS RECURSOS

- 7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1 O prazo recursal é de cinco (5) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 7.2 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 7.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em cinco (5) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 7.2.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 7.3 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@corensc.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situada à Av. Mauro Ramos, nº 224, Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis. CEP 88.020-300.
- 7.4 O recurso será dirigido à Divisão de Compras e Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (5) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de dez (10) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 7.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Coren-SC.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.
- 8.1 Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no Edital, e poderá convocar os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Após a divulgação da lista de credenciados com a respectiva ordem de classificação, o Coren-SC poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **cinco (5) dias úteis**.
- 9.4 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5 Previamente à convocação para a assinatura do contrato, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será até o término do leilão, e sua respectiva prestação de contas.
- 9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração
- 10.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 10.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 10.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;
 - 10.4.1.1 a solicitação de descredenciamento deverá ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@corensc.gov.br;
 - 10.4.1.2 o e-mail deverá ter como assunto “**DESCREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO – (NOME DO LEILOEIRO)**”.
 - 10.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 10.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 10.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo ser respondida no prazo máximo de cinco (5) dias úteis.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;
 - 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.6 Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.7 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.11 Fraudar a licitação
 - 11.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.13 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.14 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.15 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.16 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.17 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 Advertência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.2.2 Multa.
- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto.
 - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **quinze (15) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.10 a 11.1.12 e seus subitens, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de três (3) anos.
- 11.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.9, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por dois (2) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.10 Caberá recurso no prazo de quinze (15) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de cinco (5) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1 Até **três (3) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública do sorteio, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 12.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@corensc.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300.
- 12.3 Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **três (3) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame/sorteio.
- 12.5 O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **três (3) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

- 12.5.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.5.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

- 13.1 As obrigações do contratado e da contratante seguem expostas nos itens 8 e 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.2 A participação no presente credenciamento público, implicará a concordância por parte do Leiloeiro com todos os termos e condições deste Edital.
- 14.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 14.4 Sendo frustrado até dois (2) leilões para cada lote, será convocado um segundo Leiloeiro respeitando a ordem de classificação dos Leiloeiros Credenciados.
- 14.1 É facultado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio da Contratante, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.2 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio.
- 14.3 Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude da celebração de eventual contrato emitido pela Administração.
- 14.4 O Órgão Contratante poderá atualizar modelos de anexos, de relatórios, de formulários, de planilhas e de informações a serem entregues pelo Contratado à Contratante.
- 14.5 A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.
- 14.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7 Face à natureza de Entidade Autárquica Federal do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- 14.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:
- 14.8.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 14.8.2 Anexo II – Minuta do Contrato;



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.8.3 Anexo III – Requerimento de Participação;
- 14.8.4 Anexo IV – Declarações;
- 14.8.5 Anexo V – Descritivo dos itens Leilão 001/2025;
- 14.8.6 Anexo VI – Termo de Integridade e Ética.

Florianópolis/SC, 04 de abril de 2025.

Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC
Presidente Maristela Assumpção de Azevedo

Elaborado pela Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005.926208/2025****PAD COREN-SC N.º 097/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 90001/2025 – LEI Nº. 14.133/2021****CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, profissionais regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para a prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis considerados ociosos de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 1.2. Considerando que a medida adotada neste Termo de Referência não gerará ônus financeiro aos cofres do Coren-SC, o CREDENCIAMENTO permanecerá em vigência por **doze (12) meses**, contados da publicação do Edital e o credenciamento ficará aberto aos interessados, conforme estabelece o inciso I do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.
- 1.3. Havendo divergência entre a descrição detalhada do item no Compras.gov.br e a especificação contida neste Termo de Referência, **prevalecerá essa última**.
- 1.4. Não há que se falar no parcelamento da contratação, em função das características do serviço a ser contratado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação visa atender à necessidade de credenciamento de leiloeiro para realização de avaliação e leilão para alienação do veículo Nissan Frontier S 4x4, ano 2015, placa PWC2548 pertencente ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, que não mais atendem às necessidades operacionais e administrativas deste Regional. A venda desse bem, por meio de leilão, tem como finalidade promover a recuperação econômica e a destinação adequada dos ativos, garantindo a obtenção de receitas para o erário público.
- 2.2. Os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, seja de veículos, imóveis, máquinas ou qualquer outro tipo de patrimônio da Administração Pública. Essa forma de alienação permite que a administração pública se desfaça de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que podem ser reinvestidos. Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzir o certame, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos.
- 2.3. A contratação de um leiloeiro para realização de leilões públicos é fundamental para a gestão eficiente do patrimônio público e para a eficiência na venda de bens. Essa prática é de extrema importância para o interesse público, uma vez que assegura transparência e legalidade nos processos de alienação desses ativos. Ao contratar um leiloeiro, a administração pública garante que a hasta pública seja conduzida por um profissional especializado e legalmente habilitado.
- 2.4. O instituto do credenciamento é uma forma de contratação direta, denominada “Procedimento Auxiliar”, com fundamento nos art. 78, I e art. 79 da Lei 14.133/2021, a ser adotada pela Administração Pública.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.5. A contratação de leiloeiro oficial enquadra-se em hipótese prevista no § 1º, art. 31 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros oficiais matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 2.6. Nesse sentido, o Credenciamento é a forma determinada pela Lei para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.
- 2.7. A lista do bem, já disponível nesse primeiro momento, para Leilão e o endereço para a visita dos interessados, consta no Processo de Desfazimento Coren-SC 280/2024 e encontra-se descrito e pormenorizado no **Anexo V** do Edital.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 3.2. Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, de acordo com a IN DREI nº 052/2022 e alterações posteriores, e que atendam a todas as exigências deste Termo de Referência e seus anexos.
- 3.3. **É vedada a participação de:**
- 3.3.1. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo Coren-SC;
 - 3.3.2. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
 - 3.3.3. Leiloeiros impedidos de contratar com o Coren-SC em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;
 - 3.3.4. Leiloeiro que seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário, do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, ou, cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor ocupante de cargo do Coren-SC;
 - 3.3.5. Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;
 - 3.3.6. Leiloeiro destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022;
 - 3.3.7. Leiloeiro que não preencha as condições estipuladas para o credenciamento.
- 3.4. O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.5. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados.

3.6. O Leiloeiro deverá seguir rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021, IN/DREI nº 052/2022 e alterações posteriores, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes.

3.7. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO NO PRESENTE CREDENCIAMENTO

3.7.1. Habilitação Jurídica

3.7.1.1. Cópia de documento oficial de Identificação (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional);

3.7.1.2. Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

3.7.1.3. Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal;

3.7.1.4. Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.

3.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.7.2.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

3.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada);

3.7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado de Santa Catarina, quando o domicílio não for deste Estado);

3.7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

3.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.7.3. Qualificação Técnica

3.7.3.1. Atestado de Capacidade Técnica: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo **um (1) atestado**, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento.

3.7.4. Declarações

3.7.4.1. Serão solicitadas as seguintes declarações, conforme **Anexo IV** do Edital:

3.7.4.1.1. Declaração de ciência sobre a impossibilidade de subcontratação ou delegação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.7.4.1.2. Declaração de disponibilidade de infraestrutura e plataforma para a realização do leilão eletrônico;
- 3.7.4.1.2.1. Indicação do respectivo endereço eletrônico;
- 3.7.4.1.2.2. **Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.**
- 3.7.4.1.2.3. **Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (Associação de Leiloeiros).**
- 3.7.4.1.3. Declaração de renúncia a remuneração prevista no caput do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/32;
- 3.7.4.1.4. Declaração de ciência que sua **única remuneração será proveniente do arrematante do bem, na proporção de cinco por cento (5%)** sobre o valor de venda, conforme os termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932;
- 3.7.4.1.5. Declaração de ciência acerca da ausência de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina na cobrança dos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;
- 3.7.4.1.6. Declaração de ciência acerca das hipóteses de devolução do valor pago pelo arrematante a título de comissão, no prazo de dois (2) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação do leilão;
- 3.7.4.1.7. Declaração de ciência que o Coren-SC não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A Contratada deverá observar as disposições da Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 21.981/32, Decreto Federal nº 11.461/2023, Decreto Federal nº 11.878/2024 e a do Edital de Credenciamento a que este instrumento se vincula.
- 4.2. Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, demais bens móveis inservíveis do Coren-SC e material de consumo inservíveis.
- 4.3. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.
- 4.4. **Da ordem de classificação dos credenciados**
- 4.4.1. Serão credenciados os Leiloeiros que se encontrarem em situação regular e que atendam todas as exigências de habilitação, compondo assim o Cadastro de Leiloeiros habilitados para atuação nos eventuais leilões do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 4.4.2. Em observância ao disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, a ordem de classificação a ser seguida para a distribuição das demandas **será estabelecida por sorteio**, que será realizado de forma online, onde todos os credenciados poderão acompanhar pela plataforma digital do Conselho, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.4.3. Após o sorteio, a listagem nominal com a ordem de classificação será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do Coren-SC, para o conhecimento de todos os interessados.
- 4.4.4. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de classificação.
- 4.4.5. Durante a vigência do Edital, serão acrescentados à ordem de convocação tantos leiloeiros quantos sejam habilitados, sendo convocado novamente o primeiro classificado somente após convocação do último da fila, reiniciando, assim, nova rodada de distribuição.
- 4.4.6. Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.
- 4.4.7. Havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 4.4.8. Qualquer alteração na lista de classificação, seja pela inclusão de novo leiloeiro oficial credenciado ou por motivos de descredenciamento, será publicada nova listagem nominal com a ordem de classificação atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial do Coren-SC.
- 4.4.9. Não haverá qualquer obrigação para o Coren-SC caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4. **Fiscalização**
 - 5.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 6.1. O leiloeiro credenciado receberá o percentual de **cinco por cento (5%)** sobre o valor de venda de cada lote arrematado, **pagos exclusivamente pelo arrematante**, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.
- 6.2. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao Coren-SC na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.
- 6.3. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, **exceto** as despesas com publicação de extrato de Edital em jornal de grande circulação local e Diário Oficial da União.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.4. **Caso não ocorra a arrematação do bem, não existirá comissão.**
- 6.5. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro de informação nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso em qualquer espécie por parte do Coren-SC.
- 6.6. O Leiloeiro se obriga a transferir o valor arrematado, já descontado a comissão devida, em até cinco (5) dias úteis, para a conta do Coren-SC, que será identificada no edital.
- 6.7. Em caso de atraso injustificado e sem o aceite da CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeito à multa de mora por dia de atraso, até o terceiro dia útil, calculados sobre o valor total a ser recolhido a CONTRATANTE. Findo o prazo estabelecido, e não recolhidos os valores e multas aos cofres da CONTRATANTE, ensejará em instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade, assim como adotará as medidas judiciais de inadimplência, e estará neste ato rescindindo o presente contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregados do Coren-SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren-SC para a presente contratação.
- 7.2. Os fiscais do contrato terão autoridade para:
- 7.2.1. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 7.2.2. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
- 7.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 7.4. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren-SC.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 8.2. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do Coren-SC em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.
- 8.3. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico oficial do Leiloeiro e confeccionar material publicitário identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.4. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Coren-SC, o direito de não vender aqueles que não alcançarem, os preços mínimos de venda estabelecidos.
- 8.5. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.
- 8.6. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador.
- 8.7. Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida, ou seja, o percentual de **cinco por cento (5%)** sobre o valor de venda de cada lote arrematado.
- 8.8. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Coren-SC ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.
- 8.9. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.
- 8.10. Apresentar ao Coren-SC em dez (10) dias corridos após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas.
- 8.11. Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento.
 - 8.11.1. Os custos decorrentes da divulgação supracitada serão do Leiloeiro.
- 8.12. A divulgação do aviso de edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, obrigatórios por lei, ocorrerão por conta do Coren-SC.
- 8.13. Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.
- 8.14. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até vinte (20) dias corridos da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN-SC.
- 8.15. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 8.16. Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato.
- 8.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Coren-SC, corrigindo no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 8.18. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões.
- 8.19. Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.20. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.20.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;
- 8.20.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC;
- 8.20.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.20.4. Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
- 8.20.5. Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato;
- 8.21. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.22. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.2. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto.
- 9.3. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 9.4. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados.
- 9.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 9.6. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.
- 9.7. Acompanhar a execução do contrato através de fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei n.º 14.133/2021.
- 9.8. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme análise da Procuradoria Jurídica
- 9.9. Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.10. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 9.11. Notificar a Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. O Contratado se obriga, em até dez (10) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens, na forma da legislação vigente, contendo no mínimo, os seguintes documentos:
- 11.1.1. Ata do Leilão;
 - 11.1.2. Notas de arrematação dos bens;
 - 11.1.3. Notas fiscais dos bens;
 - 11.1.4. Autorização de retirada dos bens, com assinatura de empregado público Responsável pelo Patrimônio do Coren-SC;
 - 11.1.5. Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
 - 11.1.6. Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para os veículos arrematados;
 - 11.1.7. Relatório sintético e analítico do Leilão;
- 11.2. O Caso a prestação de contas não seja entregue no prazo estabelecido, o Leiloeiro deverá informar à Comissão Especial de Leilão sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas, com as devidas justificativas.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 12.1. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição Ago/2022 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

13. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 13.1. Da presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Coren-SC e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:
- 14.1.1. Deixar de entregar documentação exigida na Ata, no Contrato/instrumento hábil e/ou no Edital de Licitação ou apresentar documentação falsa;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. Falhar na execução do Contrato;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.1.4. Fraudar na execução do Contrato;
- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;
- 14.1.8. Não manter a sua proposta;
- 14.1.9. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.2.2. **Multa** que para efeito de aplicações de penalidades, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas – 01 e 02, abaixo discriminadas:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	1% (um por cento)
02	5% (cinco por cento)
03	10% (dez por cento)
04	20% (vinte por cento)

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por ocorrência e por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
D	Não observar os prazos para execução dos serviços.	2	Por ocorrência e por dia
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
H	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	1	Por ocorrência
I	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
J	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por empregado e por dia
K	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

L	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia
---	--	---	--------------------------

- 14.3. As sanções previstas nestes são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 14.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.
- 14.6. As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 14.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Coren-SC.
- 14.9. Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos ao Fornecedor.
- 14.10. Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos ao Fornecedor, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou, ainda, quando for o caso, descontada a diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente.

15. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento de Credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências.
- 15.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Decreto n.º 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital e seus anexos;
- 15.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão;
- 15.1.3. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina;
- 15.1.4. A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Coren-SC, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- 15.1.5. A constatação superveniente do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Coren-SC; e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.
- 15.3. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.
- 15.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. A presente contratação não terá ônus Ao Coren-SC, uma vez que o leiloeiro terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão, sobre o valor de cada bem arrematado, em conformidade com o parágrafo único do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitem com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidas pela DCL do Coren-SC, após as diligências necessárias.
- 17.3. Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do e-mail: licitacao@corensc.gov.br.

Florianópolis, 28 de março de 2025.

Odirlei Ferreira da Silva
Divisão de Compras e Licitações - Coren-SC



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO VINCULADO AO CREDENCIAMENTO N.º 90001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005.926208/2025

CONTRATO N.º XXX/2025

PAD 097/2025 – Credenciamento para Leiloeiros – PL 005.926208/2025 – Inexigibilidade de Licitação 90001/2025 - Contrato n.º 00000/2025 – [nome do(a) contratado(a)].

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO** e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO:, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede na Rua:, n.º, na cidade de/....., CEP:, neste ato representada por seu representante legal, Sr.

PREPOSTO:, cargo, telefone, e-mail

FISCAIS

Odirlei Ferreira da Silva, Chefe da Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC, telefone (48) 3029-5468, e-mail odirlei.silva@corensc.gov.br e Gilberto Lopes da Silva, Assessor do Coren-SC, telefone (48) 3029-5452, e-mail gilberto.silva@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado do Credenciamento n.º 90001/2025, para a Contratação de prestação de serviço de **Leiloeiro Oficial** regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para realização de leilão de bens móveis pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a ordem de classificação dos credenciados divulgada, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, ofertados pelo Leiloeiro Credenciado no Processo Licitatório n.º 005.926208/2025.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo(a) Contratado(a) ao Contratante, de serviços de **Leiloeiro Oficial** regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para realização de leilão de bens móveis pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, decorrentes do Processo de Desfazimento Coren-SC n.º 003/2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato para atender o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A Contratada deverá observar as disposições da Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 21.981/32, Decreto Federal nº 11.461/2023, Decreto Federal nº 11.878/2024 e a do Edital de Credenciamento a que este instrumento se vincula.
- 2.2 Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, demais bens móveis inservíveis do Coren-SC e material de consumo inservíveis.
- 2.3 O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.

Cláusula 3ª DO BEM A SER LEILOADO

- 3.1 O bem a ser leiloadado está vinculado ao Processo de Desfazimento sob nº. 003/2024 – PAD nº. 280/2024 - Patrimônio nº 1977 (Baixado):
- 3.1.1 **LOTE 1:** Veículo Caminhonete **NISSAN/FRONTIER S 4X4 CABINE DUPLA**, placa **PWC 2548**, ano 2015/2015. Chassi: 94DVCUD40FJ735299. Renavam: **01050412270**. Quilometragem atual: entre 123.000 e 124.000, Combustível: Diesel, Veículo sem gravame.
- 3.1.2 Localização do bem: **Sede Florianópolis** sito a Av. Mauro Ramos, 224, Garagem SS, Centro, Florianópolis – SC. CEP 88020-300.
- 3.2 Condições do veículo: Documentação em dia, veículo sem dividas. Veículo com step em uso, com um (1) pneu furado e os demais vazios. Veículo sem bateria. Será leiloadado no estado em que se encontra, ficando a cargo do arrematante todos os custos para retirada do veículo no endereço supracitado.
- 3.3 Valor mínimo, sugerido, a ser leiloadado: Sessenta por cento (60%) da Tabela Fipe, que resulta no valor mínimo de **R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais)**.
- 3.4 Dados da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe):



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	março de 2025
Código Fipe:	023122-3
Marca:	Nissan
Modelo:	Frontier S CD 4x4 2.5 TB Diesel
Ano Modelo:	2015 Diesel
Autenticação	cfkfs8rwyxwwg
Data da consulta	segunda-feira, 31 de março de 2025 11:38
Preço Médio	R\$ 90.501,00

Cláusula 4ª DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 4.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.1.1 O leiloeiro credenciado receberá o percentual de **cinco por cento (5%)** sobre o valor de venda de cada lote arrematado, **pagos exclusivamente pelo arrematante**, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.
- 4.1.2 O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao Coren-SC na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.
- 4.1.3 Caso não ocorra a arrematação do bem, não existirá comissão.
- 4.1.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro de informação nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso em qualquer espécie por parte do Coren-SC.
- 4.1.5 **O Coren-SC não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.**
- 4.1.6 O Leiloeiro se obriga a transferir o valor arrematado, já descontado a comissão devida, em até **cinco (5) dias úteis**, para a conta do Coren-SC abaixo determinada:

- | |
|---|
| a) Dados da conta: Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - CNPJ: 75.308.106/0001-56; |
| b) Banco: Banco do Brasil – 001; |
| c) Agência: 3582-3 |
| d) Conta Corrente: 4497-0 |

Cláusula 5ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital de Credenciamento n.º 90001/2025, do Processo 005.926208/2025, e, em especial, o Requerimento de Participação e os Documentos de Habilitação do(a) CONTRATADO(A).
- 5.2 A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

- 6.1 O presente Contrato será válido para um (1) leilão público, e terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes e testemunha até o término do referido certame e sua respectiva prestação de contas.
- 6.2 O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da CONTRATANTE, caso o primeiro leilão seja fracassado/frustrado ou deserto.
- 6.3 Sendo frustrados/fracassados ou desertos até dois (2) leilões para cada lote, será convocado um segundo Leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Credenciamento Público.
- 6.4 O percentual de remuneração é **fixo e irrevogável**, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 7ª MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 7.1 O Leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão.
- 7.2 O Leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação do bem a ser alienado, no local em que os mesmos se encontra, devendo dispor de pelo menos um (1) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão, bem como:
- 7.2.1 Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes;
 - 7.2.2 Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de oito (8) dias úteis antes da data de realização do Leilão;
 - 7.2.3 Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos que serão leiloados;
 - 7.2.4 Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar aos Fiscais do Contrato sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas;
 - 7.2.5 Dar ampla publicidade ao evento;
 - 7.2.6 Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão;
 - 7.2.7 Disponibilizar equipe de apoio no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento;
 - 7.2.8 Atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes;
 - 7.2.9 Realizar o Leilão em dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de oito (8) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens, antes da realização do Leilão.
- 7.3 Emir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:
- 7.3.1 Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
 - 7.3.2 Documento de Arrecadação, se for o caso, para o pagamento das arrematações;
 - 7.3.3 Documento de Arrecadação, para recolhimento de ICMS, quando devido.
- 7.4 Além da documentação acima, o Coren-SC reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.
- 7.5 Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.
- 7.6 Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.
- 7.7 Possuir autorização/documento emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV.
- 7.8 Possuir sistema que emita no mínimo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.8.1 Nota de arrematação;
- 7.8.2 Autorização de retirada de bens;
- 7.8.3 Termo de recebimento de bens;
- 7.8.4 Nota de arrematação por inexistência de CRV;
- 7.8.5 Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado de Santa Catarina;
- 7.8.6 Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.
- 7.9 Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.
- 7.10 Entregar a prestação de contas do Leilão no Prazo estipulado.

Cláusula 8ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, pelos empregados públicos citados nominalmente no preâmbulo deste contrato, aos quais caberão fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscais do Coren-SC para a presente contratação.
- 8.2. Os fiscais do contrato terão autoridade para:
 - 8.3.1. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - 8.3.2. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 8.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 8.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

Cláusula 9ª DO PREPOSTO

- 9.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 9.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 9.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 10.2 Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do Coren-SC em datas aprezadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.
- 10.3 Divulgar o Leilão em endereço eletrônico oficial do Leiloeiro e confeccionar material publicitário identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los.
- 10.4 Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Coren-SC, o direito de não vender aqueles que não alcançarem, os preços mínimos de venda estabelecidos.
- 10.5 Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.
- 10.6 Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador.
- 10.7 Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida, ou seja, o percentual de cinco por cento (5%) sobre o valor de venda de cada lote arrematado.
- 10.8 Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Coren-SC ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.
- 10.9 Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.
- 10.10 Apresentar ao Coren-SC em dez (10) dias corridos após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas.
- 10.11 Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento.
- 10.11.1 Os custos decorrentes da divulgação supracitada serão do Leiloeiro.
- 10.12 A divulgação do aviso de edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, obrigatórios por lei, **ocorrerão por conta do Coren-SC.**
- 10.13 Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA****Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

- 10.14 Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até vinte (20) dias corridos da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN-SC.
- 10.15 Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 10.16 Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato.
- 10.17 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Coren-SC, corrigindo no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 10.18 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões.
- 10.19 Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.20 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- 10.20.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;
 - 10.20.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC;
 - 10.20.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 10.20.4 Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
 - 10.20.5 Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato;
- 10.21 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.22 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Cláusula 11ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.2 Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto.
- 11.3 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.4 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens a serem leiloados.
- 11.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 11.6 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.
- 11.7 Acompanhar a execução do contrato através de fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei n.º 14.133/2021.
- 11.8 Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme análise da Procuradoria Jurídica.
- 11.9 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.10 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 11.11 Notificar a Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Cláusula 12ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1 O Contratado se obriga, em até dez (10) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens, na forma da legislação vigente, contendo no mínimo, os seguintes documentos:
 - 12.1.1 Ata do Leilão;
 - 12.1.2 Notas de arrematação dos bens;
 - 12.1.3 Notas fiscais dos bens;
 - 12.1.4 Autorização de retirada dos bens, com assinatura de empregado público Responsável pelo Patrimônio do Coren-SC;
 - 12.1.5 Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
 - 12.1.6 Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para os veículos arrematados;
 - 12.1.7 Relatório sintético e analítico do Leilão;
- 12.2 Caso a prestação de contas não seja entregue no prazo estabelecido, o Leiloeiro deverá informar à Comissão Especial de Leilão sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas, com as devidas justificativas

Cláusula 13ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 13.1 Não há previsão de despesas neste Contrato, a serem realizadas pela Contratante.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1 O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 14.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 14.3 O (A) **Contratado(a)** se compromete a:
- 14.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
 - 14.3.2 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
 - 14.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
 - 14.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
 - 14.3.5 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em vinte e quatro (24) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.
 - 14.3.6 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
 - 14.3.7 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 14.4 O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 14.5 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.6 O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 14.7 O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 14.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 14.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 14.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 14.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 14.9 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

Cláusula 15ª ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.
- 15.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 15.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 15.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 15.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

Cláusula 16ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA****Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

- 16.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 16.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.6 não mantiver a proposta;
 - 16.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 16.1.8 comporta-se de modo inidôneo.;
- 16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 16.3.2 multa de vinte por cento (20%) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 16.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três (3) anos;
 - 16.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos;
 - 16.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 17ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Respeitadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.
- 17.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de trinta (30) dias a contar da formalização do pedido.

Cláusula 18ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
- 18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 18.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 18.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 18.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 18.5.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

18.5.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 19ª DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula 20ª DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 21ª PUBLICIDADE

21.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 22ª DO FORO

22.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em três (3) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren-SC

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

CONTRATADO:

XXXXXXXXXX
Representante do Fornecedor

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Visto Dejur:

Credenciamento n.º 001/2025 – Coren-SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Fone 0800 048 9091 - www.corensc.gov.br

Página 38 de 43



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) , _____,
Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com
as suas respectivas alterações, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o
n.º _____, portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço
profissional na rua/avenida _____
(endereço completo), requer seja deferido seu credenciamento junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa
Catarina – Coren-SC, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital de
Credenciamento nº 90001/2025, publicado no PNCP e no site oficial do Conselho.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das
cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele
estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Florianópolis, _____ / _____ / 2025.

Assinatura do Requerente



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Processo Licitatório nº: **005.926208/2025**

Credenciamento de Leiloeiros 2025

Objeto: Contratação do Serviço de Leiloeiro Público Oficial para realização de leilão público, na forma eletrônica, visando à alienação de bens considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, e mobiliários com processo de desfazimento, pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC.

O (A) Senhor (a) _____ ,
(qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o n.º _____ , portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____ , residente e domiciliado à _____

(endereço completo), interessando em participar do Credenciamento Público identificado em epígrafe, promovido pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC, **DECLARA**, sob as penas lei, que:

- 1. está ciente** sobre a impossibilidade de subcontratação ou delegação;
- 2. tem disponibilidade** de infraestrutura e plataforma para a realização do leilão eletrônico;
- 3. que** a referida plataforma digital possui o endereço eletrônico: _____;
- 4. que** a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões;
- 5. está ciente** que somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. **está ciente** que não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (Associação de Leiloeiros);
- 6. renuncia** a remuneração prevista no caput do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/32;
- 7. está ciente** que sua única remuneração será proveniente do arrematante do bem, na proporção de cinco por cento (5%) sobre o valor de venda, conforme os termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8. **está ciente** acerca da ausência de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC na cobrança dos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;
9. **está ciente** acerca das hipóteses de devolução do valor pago pelo arrematante a título de comissão, no prazo de dois (2) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação do leilão.
10. **está ciente** que a Coren-SC não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

Por fim, **AFIRMO** que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das sanções administrativas decorrentes de eventual falsidade destas declarações.

REQUERENTE
(LOCAL E DATA)



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO V – DESCRITIVO DO ITEM LEILÃO 001/2025 COREN-SC

O bem a ser leilado está vinculado ao Processo de Desfazimento sob nº. 003/2024 – PAD nº. 280/2024 - Patrimônio nº 1977 (Baixado).

LOTE 1: Veículo Caminhonete **NISSAN/FRONTIER S 4X4 CABINE DUPLA**, placa **PWC 2548**, ano 2015/2015. Chassi: 94DVCUD40FJ735299. Renavam: **01050412270**. Quilometragem atual: entre 123.000 e 124.000, Combustível: Diesel, Veículo sem gravame.

Localização do bem: Av. Mauro Ramos, 224, Garagem SS, Centro, Florianópolis – SC.

Valor mínimo, sugerido, a ser leilado: Sessenta por cento (60%) da Tabela Fipe, que resulta no valor mínimo de **R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais)**.

Condições do veículo: Documentação em dia, veículo sem dívidas. Veículo com step em uso, com um (1) pneu furado e os demais vazios. Veículo sem bateria. Será leilado no estado em que se encontra, ficando a cargo do arrematante todos os custos para retirada do veículo no endereço supracitado.

Dados da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe)



Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	março de 2025
Código Fipe:	023122-3
Marca:	Nissan
Modelo:	Frontier S CD 4x4 2.5 TB Diesel
Ano Modelo:	2015 Diesel
Autenticação	cfkfs8rwyxwwg
Data da consulta	segunda-feira, 31 de março de 2025 11:38
Preço Médio	R\$ 90.501,00



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO VI – TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, _____, representante legal da empresa/organização _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que configurem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

Declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

_____ de _____ de _____.

Assinatura